



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB))		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEEE	Nº 120/2020	
Referência	Processo nº 1125464/2020	
Interessado	EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Registro da EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN nº 2110107006, Visto PB 7924.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352, apreciando o processo nº 1125464/2020, que versa acerca solicitação de Registro neste Regional requerido empresa EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, com Matriz estabelecida na RUA Jacaúna, 139 - Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.112.449/0001-09, apresentando como RT o Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN nº 2110107006, Visto PB 7924, ART de Cargo e Função nº PB20200308833, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ato Constitutivo de Eireli devidamente registrada na JUCERN em, 22/3/2019; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN e já responde pelas empresas PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, CREA-RN nº 0000027045, em Natal/RN, CONECTROM LTDA ME, CREA-RN nº 0000000596, em Natal/RN, EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI (requerente), CREA-RN nº 2000050831, em Natal/RN e CONECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI, CREA-PB nº 0003507807, Santa Luzia/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da CONECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI, CREA-PB nº 0003507807 e possui endereço em Santa Luzia/PB (fonte: SITAC); **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: "art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** a DECISÃO DE DIRETORIA Nº 001/2020 do CREA/PB, de 17/3/2020; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/05/2020, recomendando o deferimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN nº 2110107006, Visto PB 7924, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para inserir as empresas (CONNECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI, CREA-PB nº 0003507807 e a requerente) na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)